



**BERNARDO  
DO MEARIM**  
UM OLHAR DIFERENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1003001/2021  
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BERNARDO  
MEARIM/MA

### DECISÃO EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim, por meio intermédio da Presidente da Comissão, Mildrid Magalhães Paulino Costa, e membros, Francisco Fábio dos Santos Viana e Marcelo Oliveira de Azevedo, em atendimento às disposições contidas no art. 38, VIII, na Lei nº 8.666/1993, exaram DECISÃO em face de Recurso Administrativo interposto pelas empresas J. C. DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI e J. A. C. SA EIRELI, no que segue:

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Os referidos recursos foram interpostos em data igual ou inferior ao dia 20 de abril de 2021, neste sentido, entendemos pela sua TEMPESTIVIDADE.

#### 2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em suma, em ambos os recursos, as RECORRENTES pugnam pelo ato que as declarou inabilitadas em face da ausência das alterações do ato constitutivo junto aos documentos de habilitação (envelope 1).

#### 3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões.

#### 4. DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, deve-se constar que o ato que declarou as RECORRENTES como inabilitadas foi exarado em sessão pública realizada no dia 13 de abril de 2021, constando o seguinte:

*2) a empresa J. C. DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 30.870.942/0001-91, HABILITAÇÃO JURÍDICA: a empresa apresentou a última alteração contratual da empresa. O edital em seu item 10.3.1. pede todas as alterações contratuais. Julgamento item, não atendido. HABILITAÇÃO FISCAL E Trabalhista: apresentou as certidões exigidas no edital. Confirmadas as autenticidades das demais certidões pela CCL. Julgamento do item, atendido. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a empresa apresentou os*



**BERNARDO  
DO MEARIM**  
UM OLHAR DIFERENTE

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

*atestados de capacidade técnica, operacional e profissional. Julgamento do item, atendido. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a empresa apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata e balanço patrimonial. Julgamento do item: atendido. Conclusão: EMPRESA J C. DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 30.870.942/0001-91- Declarada INABILITADA.*

*3) a empresa J. A. C. SÁ EIRELI, CNPJ nº 17.257.344/0001-83, HABILITAÇÃO JURÍDICA: a empresa apresentou a última alteração contratual da empresa. O edital em seu item 10.3.1. pede todas as alterações contratuais. Julgamento item, não atendido. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: apresentou as certidões exigidas no edital. Confirmadas as autenticidades das demais certidões pela CCL. Julgamento do item, atendido. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a empresa apresentou os atestados de capacidade técnica, operacional e profissional. Julgamento do item, atendido. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a empresa apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata e balanço patrimonial. Julgamento do item: atendido. Conclusão: EMPRESA J. A. C. SÁ EIRELI, CNPJ nº 17.257.344/0001-83 – Declarada INABILITADA.*

A decisão teve como supedâneo o item 10.1.3 do Edital, *in verbis*:

*10.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;*

Nesta toada, da referida exigência extrai-se a obrigatoriedade de constar conjuntamente do contrato social “lato sensu” todas as alterações. A referida cláusula busca demonstrar a real situação constitutiva da empresa, de modo que as alterações complementam o ato constitutivo originário, de modo a evitar incongruências passíveis da participação no certame.

Ocorre que, consoante argumentação recursal e nova análise dos documentos acostados aos autos, ficou evidenciado que o ato constitutivo da empresa J C DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI traz no bojo expressamente que se trata de ato constitutivo consolidado, o que demonstra ser o “contrato social em vigor” da empresa, devendo ter seu recurso acatado.

Ademais, quanto a argumentação da empresa J. A. C. SÁ EIRELI, não há disposição na sua segunda alteração contratual que o ato constitutivo da empresa se trata de termo consolidado, inviabilizando a análise da comissão de licitação.

Deste modo, no caso “*in concreto*” podendo haver alterações com disposições específicas não visualizadas na referente alteração, como por exemplo a mudança da razão social da empresa, conforme coaduna o próprio atestado de capacidade técnica, ao qual consta outro nome empresarial.

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Não obstante, o momento adequado para apresentação da referida documentação foi o de abertura da própria licitação, não havendo possibilidade de diligência *por si só*, sob pena de estar-se-á anexando documentos que já deveriam constar inicialmente, sendo encarados como documentos novos, sob pena de prejuízo ao princípio da isonomia. Ademais, não houve juntada das alterações e atos anteriores na etapa recursal.

**5. DA CONCLUSÃO**

Considerando que as licitações devem ser realizadas com respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, e da isonomia, passa-se às razões de decidir:

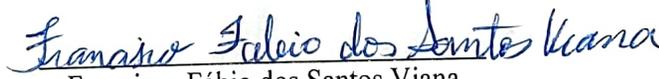
Por todo o exposto, recebemos os recursos interpostos, deles conhecendo como tempestivo, para no mérito:

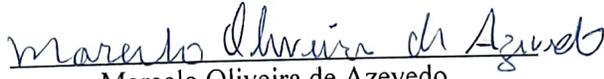
Quanto a empresa J C DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI cujo argumento suscita a viabilidade de reconsideração do julgamento da habilitação, devendo ser realizada nova análise.

Quanto a empresa J. A. C. SÁ EIRELI manter a decisão de inabilitação pelos motivos *retro* mencionados.

Bernardo do Mearim, 26 de abril de 2021.

  
Mildrid Magalhães Paulino Costa  
Presidente CCL  
Portaria 13/2021

  
Francisco Fábio dos Santos Viana  
Membro  
Portaria 13/2021

  
Marcelo Oliveira de Azevedo  
Membro  
Portaria 13/2021



**BERNARDO  
DO MEARIM**  
UM OLHAR DIFERENTE

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1003001/2021

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BERNARDO MEARIM/MA

RECORRENTES: J C DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI; J. A. C. SÁ EIRELI

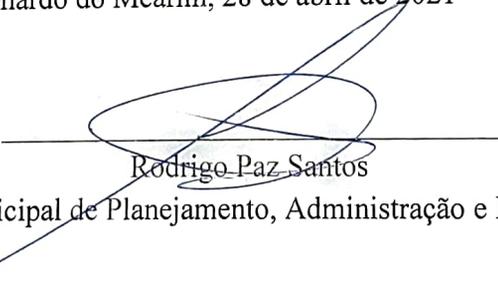
RECORRIDA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RAZÕES: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

### DECISÃO

Em atendimento ao Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise realizada pela Comissão de Licitação, **RATIFICO** a decisão proferida dando **PROVIMENTO** ao recurso interposto pela recorrente J C DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela recorrente J. A. C. SÁ EIRELI.

Bernardo do Mearim, 28 de abril de 2021

  
Rodrigo Paz Santos

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças